



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 030 DE 31 DE AGOSTO DE 1991

Cria a Secretaria Municipal de Ação Social e dá outras providências

O cidadão AMÓS PEREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Artº. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Ação Social-SEMAS.

Artº. 2º - À Secretaria Municipal de Ação Social-SEMAS caberá: planejamento e a execução das políticas de Assistências Sociais do Município, em consonância com os programas e diretrizes Estaduais e Federais, ouvidas as comissões inter-institucionais municipais.

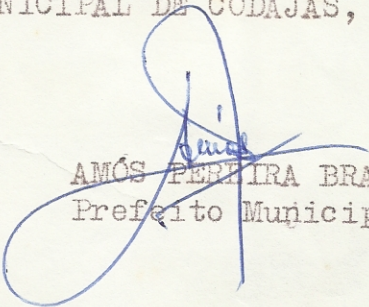
Artº. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Parágrafo Único - Respeitados os limites do respectivo crédito, fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar transferências de dotação orçamentárias, em especial a de nº 0201.1581.4862-004-9' - Implantação e Implementação do Programa de Assistência Social, necessárias à efetivação da Presente Lei.

Artº. 4º - Suprima-se o item "7" do Inciso "I" do Art 1º do Decreto nº 040, de 03 de dezembro de 1990 - Estrutura Organizacional da Prefeitura de Codajás, fundamentada na Lei Municipal nº 012 de 05 de dezembro de 1989, - Reforma Administrativa do Município de Codajás.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de agosto de 1991.


AMÓS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal